



Redução de Consumo de Água (Deliberação ARSESP nº 545)

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 08 de janeiro de 2015, a **Deliberação nº 545**, editada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, dispõe sobre a autorização da implantação da tarifa de contingência pela Sabesp, visando à redução do consumo de água em face da situação de grave escassez de recursos hídricos.

Em razão das Deliberações ARSESP nºs 469, 480 e 514, todas de 2014, que autorizaram a SABESP a implantar o *Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água*, e, principalmente, da atual crise hídrica vivida na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, que tem levado à drástica redução do volume de água armazenado para abastecimento da população dessa Região, bem como da necessidade de reforçar as ações de incentivo à redução da demanda para evitar o agravamento da situação por meio de medidas adicionais para contenção da demanda, dentre outras considerações, ficou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a adotar a tarifa de contingência, conforme segue.

De acordo com este ato, o usuário cujo consumo mensal ultrapasse a média de consumo mensal apurada, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, fica sujeito à tarifa de contingência, correspondente a:

- a) **40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor da tarifa:** aplicável à parte do consumo de água encanada que exceder até 20% (vinte por cento) da média; ou
- b) **100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da tarifa:** aplicável à parte do consumo de água encanada que exceder mais de 20% (vinte por cento) da média.

TODOS OS USUÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES COM CONTRATOS DE DEMANDA FIRME, ESTÃO SUJEITOS À TARIFA DE CONTINGÊNCIA, exceto:

- 1) os com consumo mensal de água menor ou igual a 10m³;
- 2) os hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, delegacias, presídios, casas de detenção e os centros de atendimento da Fundação CASA.

A SABESP submeterá à aprovação da ARSESP os critérios para definição de níveis de consumo aos **novos usuários e usuários que não tiverem consumo em todos os meses** no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014. A média de consumo será apurada pela SABESP e divulgada na conta de cada usuário.

A TARIFA DE CONTINGÊNCIA SOMENTE SERÁ APLICADA AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS NOS QUAIS A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

CONEXÃO JURÍDICA



SANEAMENTO SEJAM DE COMPETÊNCIA DA ARSESP E TENHAM SIDO INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA DA SABESP, E VIGORARÁ PARA OS CONSUMOS MEDIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA DELIBERAÇÃO (08/01/2015)

Os valores adicionais arrecadados pela SABESP com a aplicação da tarifa de contingência deverão ser registrados separadamente, em conta específica, e **objetivarão cobrir os custos adicionais** decorrentes da situação de escassez.

A SABESP deverá:

- (I) encaminhar à ARSESP, mensalmente, o relatório dos valores arrecadados com a aplicação da tarifa de contingência e divulgá-lo em seu sítio na internet com a mesma periodicidade;
- (II) prover atendimento específico às reclamações sobre a média de consumo aplicável para efeito de incidência das tarifas de contingência;
- (III) divulgar com antecedência de, pelo menos, 24 horas, em sua página na rede mundial de computadores (internet) e por meios de comunicação local, as regiões afetadas por manobras operacionais ou redução de pressão na rede;
- (IV) promover campanha publicitária de massa, divulgando medidas de economia no uso da água conscientizando o usuário quanto à necessidade de colaborar para a mitigação dos efeitos da crise hídrica

Esta Deliberação entrou em vigor na data de sua publicação e **vigoraré até 31 de dezembro de 2015**. A data final de vigência desta Deliberação poderá ser revista no caso dos gestores de recursos hídricos editarem atos cessando total ou parcialmente a restrição à captação de água. Demais informações poderão ser encontradas no texto deste ato.